



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 2.820, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Prefeitura de Conceição da Barra – ES Gabinete do Prefeito
Publicado no <u>Diário Oficial</u>
Em <u>03/12/18</u>
Matrícula do Servidor: <u>10503</u>
<u>[Assinatura]</u> Assinatura

**“CONCEDE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1.º** - Fica autorizado à concessão do auxílio alimentação a todos os servidores ativos da Câmara Municipal de Conceição da Barra – ES, em efetivo exercício nas atividades do cargo.

*§ 1º - O auxílio alimentação destina-se a subsidiar as despesas com alimentação do servidor, sendo-lhe pago diretamente.*

*§ 2º - A concessão do auxílio-alimentação será feito através de cartão alimentação e terá caráter indenizatório.*

*§ 3º - O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.*

*§ 4º - Para efeito do caput deste artigo, considera-se como efetivo exercício os afastamentos legais.*

**Art. 2.º** - O auxílio alimentação não será:

I – incorporado ao vencimento, remuneração, provento, pensão ou considerado vantagem para quaisquer efeitos;

II – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária do servidor público;

III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

**Art. 3.º** - O auxílio- alimentação será cancelado *ex officio* quando ocorrer:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**GABINETE DO PREFEITO**

I – exoneração, demissão, declaração de vacância do cargo, aposentadoria ou falecimento do beneficiário;

II – exoneração ou destituição de cargo em comissão, quando não possuir vínculo efetivo.

III- Quando o servidor estiver afastado por motivos de licença sem vencimentos.

**Art. 4.º** - Fica fixado em **R\$450,00** (Quatrocentos e cinquenta reais), o valor do auxílio alimentação a ser pago aos servidores públicos de que trata o artigo 1º desta Resolução.

**§ Único-** *Considera-se para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias/mês.*

**Art. 5.º** - A participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, congressos, conferências, ou outros eventos de igual natureza, sem deslocamento da sede, não produzem descontos no auxílio-alimentação.

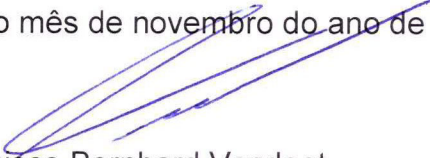
**Art. 6.º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal.


**Art. 7.º** - O custeio do auxílio – alimentação será feito com recursos do Poder Legislativo Municipal, consignados na lei orçamentária.

**Art. 8.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

  
Francisco Bernhard Vervloet  
**Prefeito**

  
Sebastião da Cunha Sena  
**Gestor de Governo**  
**Portaria n.º 068/2018**